

GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata da Assembleia Geral de Constituição da GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Data - Local - Hora: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze), às 14:00 (quatorze) horas, na Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 12, sala 01, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Capital, CEP 04717-020. **Mesa:** **Presidente:** DANIEL BEZERRA NAKAOKA, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 34.425.147-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.673.248-07, residente e domiciliado na Rua Sargento Geraldo Santana, 1100, bloco 26, apto. 54, Jardim Taquaral, São Paulo, Capital, CEP 04674-901. **Secretário:** GUSTAVO BEZERRA NAKAOKA, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG n.º 34.425.148 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.673.258-70, residente e domiciliado na Rua Sargento Geraldo Santana, 1100, bloco 26, apto. 54, Jardim Taquaral, São Paulo, Capital, CEP 04674-901. **Convocação - Presença:** Presentes os subscritores da totalidade do capital social da sociedade a ser constituída, a saber: (i) DANIEL BEZERRA NAKAOKA, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 34.425.147-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.673.248-07, residente e domiciliado na Rua Sargento Geraldo Santana, 1100, bloco 26, apto. 54, Jardim Taquaral, São Paulo, Capital, CEP 04674-901; (ii) GUSTAVO BEZERRA NAKAOKA, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG n.º 34.425.148 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.673.258-70, residente e domiciliado na Rua Sargento Geraldo Santana, 1100, bloco 26, apto. 54, Jardim Taquaral, São Paulo, Capital, CEP 04674-901; e (iii) ITIRO NAKAOKA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.458.267 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 579.791.898-68, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 12, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Capital, CEP 04717-020. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito (i) da constituição de uma sociedade anônima denominada GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (doravante referida como "Sociedade"); (ii) da aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (iii) da aprovação do Laudo de Avaliação dos bens conferidos à realização do capital social da Sociedade, elaborado pela empresa de arquitetura CONEXÃO LIVRE - ARQUITETURA, EV. E COM. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.490.183/0001-33 e no CREA sob o n.º 0716704-SP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua André Duguet n.º 166, no Bairro do Tremembé, e (iv) da eleição dos Diretores da Sociedade, com a fixação da respectiva remuneração global. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes por unanimidade, autorizada à lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76: a) renuneração o Laudo de Avaliação dos bens conferidos à realização do capital social da Sociedade, elaborado pela CONEXÃO LIVRE - ARQUITETURA, EV. E COM. LTDA., acima qualificada, o mesmo foi examinado pelos presentes, que o aceitaram para o fim pretendido (realização do capital social em bens) sem qualquer ressalva (Anexo I); b) em seguida, os presentes (i) acordaram a constituição de uma sociedade anônima denominada GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (doravante referida como "Sociedade"), cujo objeto é a administração de patrimônio próprio, bem como a participação em outras sociedades, que terá sede e no local de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 12, sala 01, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-020; (ii) determinaram que o capital social será de R\$ 152.866 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais), dividido em 152.866 (cento e cinquenta e duas mil, oitocentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (iii) procederem à subscrição da totalidade do capital social da Sociedade, integrando neste ato 100% (cem por cento) do capital social, conforme constante dos anexos Boletins de Subscrição (Anexos II, III e IV) e do comprovante de depósito bancário junto ao Banco do Brasil (Anexo V), os quais passam a fazer parte integrante desta ata, da seguinte forma: a) DANIEL BEZERRA NAKAOKA, neste ato, subscreve R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; a.2) GUSTAVO BEZERRA NAKAOKA, neste ato, subscreve R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; a.3) ITIRO NAKAOKA, neste ato, subscreve R\$ 151.866 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais), representativo de 151.866 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que são integralizadas neste ato pela conferência dos bens imóveis descritos no respectivo Boletim de Subscrição (ANEXO IV). b) colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi integralmente aprovado o projeto do Estatuto Social da GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Anexo VI); c) considerando que os acionistas subscreveram e integraram 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, tendo sido observadas todas as formalidades legais aplicáveis, e a aprovação, pelos acionistas, de todos os documentos apresentados à assembleia, o Presidente declarou definitivamente constituída a GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., para todos os fins e efeitos de direito; d) foram eleitos, por unanimidade, para constituir a Diretoria da Sociedade, como diretores sem designação específica: (i) DANIEL BEZERRA NAKAOKA, acima qualificado; e (ii) GUSTAVO BEZERRA NAKAOKA, acima qualificado; d.1) fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria ora eleita, no montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e) foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal. f) foi deliberado que as publicações previstas em lei serão feitas no "Diário Oficial do Estado" e em outro jornal de grande circulação. Os s diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e não condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Lavratura:** Oferecida a palavra a quem dela quiser fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Daniel Bezerra Nakaoka, como Presidente; e Sr. Gustavo Bezerra Nakaoka, como Secretário. **Acionistas:** DANIEL BEZERRA NAKAOKA, GUSTAVO BEZERRA NAKAOKA, e ITIRO NAKAOKA. **Diretoria Eleita:** Daniel Bezerra Nakaoka e Gustavo Bezerra Nakaoka. **MESA:** Daniel Bezerra Nakaoka – Presidente, Gustavo Bezerra Nakaoka – Secretário. **ACIONISTAS SUBSCRITORES:** DANIEL BEZERRA NAKAOKA - GUSTAVO BEZERRA NAKAOKA - ITIRO NAKAOKA. **DIRETORIA ELEITA:** Daniel Bezerra Nakaoka – Diretor - Gustavo Bezerra Nakaoka – Diretor - Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300457382 em 25/09/2013 da empresa GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210227679. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2013.

Nome: ITIRO NAKAOKA, portador da cédula de identidade RG n.º 6.458.267 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 579.791.898-68. **Domicílio:** Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 12, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Capital, CEP 04717-020. **Ações Subscritas:** 151.866 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas. **Forma de integralização:** Pela conferência dos bens imóveis, avaliados em sua totalidade em R\$ 151.866 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme laudo avaliação elaborado pela CONEXÃO LIVRE - ARQUITETURA, EV. E COM. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.490.183/0001-33 e no CREA sob o n.º 0716704-SP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua André Duguet n.º 166, no Bairro do Tremembé, e abaixo descritos: (i) O apartamento de n.º 12, localizado no 1º andar do Edifício Monte Hermon, situado na Rua Rodrigues Paes, n.º 219, na Chácara Santo Antônio, no 2º Subdistrito - Santo Amaro, com a área útil de 67,08m², a área comum de 23,207m², totalizando uma área construída de 90,287m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,3264% no terreno. O imóvel foi adquirido por compra feita de Pedro Sandre Neto através da Escritura de Compra e Venda lavrada pelo 6º Cartório de Notas de São Paulo (lvro 2.332, fls. 294), em 31 de maio de 1.993, registrado sob o n.º R.7 da Matrícula 234.455 do 11º Cartório de Registro de Imóveis. O imóvel, que é inscrito perante a prefeitura de São Paulo sob o n.º 087.164.0118-2, e foi avaliado em R\$ 121.933,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais) tudo, conforme constante e descrito no Laudo de Avaliação acima referido; e (ii) Uma vaga indeterminada de garagem, dentre as 64 vagas existentes, localizada no subsolo e no andar térreo do Edifício Monte Hermon, situado na Rua Rodrigues Paes, n.º 219, na Chácara Santo Antônio, no 2º Subdistrito - Santo Amaro, conforme Instrumento Particular de Instituição, especificação e convenção de Condomínio do "Edifício Monte Hermon", conforme R.331 na matrícula n.º 74.529 do 11º Cartório de Registro de Imóveis. O imóvel foi adquirido por compra feita de Pedro Sandre Neto através da Escritura de Compra e Venda lavrada pelo 6º Cartório de Notas de São Paulo (lvro 2.332, fls. 294), em 31 de maio de 1993, registrado sob o n.º R.7 da Matrícula 234.456 do 11º Cartório de Registro de Imóveis. O imóvel, que está inscrito, em área maior, perante a prefeitura de São Paulo sob o n.º 087.164.0101-8, foi avaliado em R\$ 29.933,00 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e três reais) tudo conforme constante e descrito no Laudo de Avaliação acima referido. São Paulo, 26 de julho de 2013. **MESA:** Daniel Bezerra Nakaoka - Presidente, Gustavo Bezerra Nakaoka - Secretário. Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300457382 em 25/09/2013 da empresa GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210227679. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

ESTATUTO SOCIAL DA GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO Artigo 1º - GENKINNEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respectivas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 12, sala 01, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Capital, CEP 04717-020. Artigo 3º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 5º - A Companhia tem por objeto social a administração de patrimônio próprio e a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, ou no capital de outras pessoas jurídicas, no país ou no exterior (art. 2º e parágrafos da Lei nº 6.404/76). **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** Artigo 6º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 152.866 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais), dividido em 152.866 (cento e cinquenta e duas mil, oitocentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 2º - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. § 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão de prioridade no reembolso de capital. § 4º - Nos aumentos de capital social, as ações serão emitidas na proporção das espécies existentes, e cada acionista poderá subscrever ações na proporção de sua participação na Companhia, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. § 5º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, até os juros de 1% ao mês ou fração e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. § 6º - Qualquer acionista que pretenda alienar ou receber oferta de compra de parte ou da totalidade de suas ações, deverá informar aos demais acionistas, preço e condições do negócio ("Notificação de Oferta" - comprovada), para que estes exerçam seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações em relação ao universo da participação global de tais acionistas no capital social da sociedade. O direito de preferência deverá ser exercido até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta. § 7º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 8º - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à convocação e instalação da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita individualmente, por meio eletrônico (e-mail), aos acionistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por dois Diretores da Companhia em conjunto, ou (ii) por qualquer dos acionistas nas hipóteses previstas em lei. § 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo (i) acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 3º - A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos no ordeno do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. § 4º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído para esse fim. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e/ou em acordo de acionistas, se houver, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos societários: a) reformar o estatuto social da Companhia; b) mudança do objeto da Companhia; c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia; d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e) autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações; f) suspender o exercício dos direitos do acionista; g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; h) autorizar a criação e/ou emissão de partes beneficiárias; i) deliberar sobre transformação da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; j) cessação do estado de liquidação da Companhia; k) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; l) cisão da Companhia; m) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. n) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; o) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; p) redução do dividendo obrigatório; q) participação em grupo de sociedades; r) contratação de empréstimos junto a terceiros; s) aprovação do plano de negócios e orçamento da COMPANHIA; t) constituição de ônus reais para garantir obrigações da COMPANHIA. **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria Executiva. Artigo 11 - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo. § 1º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de caução. § 3º - Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até investidura dos novos administradores. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria de seus membros. § 2º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Artigo 13 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Além dos poderes gerais estabelecidos neste artigo, são atribuições específicas da Diretoria: a) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; b) propor à Assembleia Geral a distribuição e a declaração de dividendos anuais, intermediários e intercalares; c) apresentar anualmente o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras; d) propor à Assembleia Geral orçamentos anuais de operações e investimentos da Companhia; e) preparar e apresentar anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, um plano anual contendo o orçamento financeiro e planejamento de negócios para o exercício seguinte; f) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objeto social; g) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria jurídica; h) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; i) planejar, organizar e comandar as atividades sociais, em consonância com as diretrizes fixadas pela Assembleia de Acionistas; j) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral; h) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia; i) supervisionar a contabilidade, a tesouraria e os registros fiscais e legais da Companhia; e m) executar os orçamentos econômicos e financeiros de cada exercício. Artigo 14 - De acordo com as disposições deste Estatuto, 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, têm poderes para representar e validamente obrigar a Companhia. § 1º - A Companhia se obrigará também quando representada: a) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador indicado por 2 (dois) Diretores para representar a Companhia, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores indicados por 2 (dois) Diretores para representar a Companhia, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; ou c) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador indicado por 2 (dois) Diretores para representar a Companhia, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que a representação da Companhia nessas condições é limitada aos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho, Sindicatos de Trabalhadores e de Empresas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento do Comércio Exterior (DECEX), Secretaria do Comércio Exterior (SECEX) do Banco do Brasil e de outros bancos autorizados a praticar operações de câmbio, Banco Central do Brasil, Companhia de Estradas de Rodagem, Aérea e Marítima, bem como a assinatura de correspondência, inclusive bancária, endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia; emissão e endosso de duplicatas para desconto, cobrança ou caução e representar a Companhia em quaisquer processos administrativos ou judiciais. § 2º - Todas as procurações que vierem a ser outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. § 3º - As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, poderão ser assinadas individualmente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, e permitir o substabelecimento. § 4º - Fica facultado aos Diretores, no cumprimento de seu mister e na representação da Companhia, se fazerem representar, individualmente, por procurador especificamente indicado para tal fim. Artigo 15 - Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores e/ou seus respectivos procuradores ou pelos procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL** Artigo 16 - A Companhia terá 1 (um) Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da lei. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite legal. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** Artigo 17 - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada semestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório que se refere o Artigo 21 abaixo. Artigo 19 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Artigo 20 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 20% (vinte por cento) deverão ser destinados para uma conta de reinvestimento; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 21 deste Estatuto Social. Artigo 21 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, que poderá ou não acatar a proposta submetida pela Diretoria. Artigo 22 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, conforme estabelecido pela Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII DA CONTINUAÇÃO DA COMPANHIA** Artigo 23 - A Companhia não se dissolverá pela recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou morte de qualquer acionista, que continuará com os acionistas remanescentes, os quais terão preferência na aquisição das ações do acionista em recuperação judicial ou extrajudicial, falido, falecido ou que se retirar, pelo valor estabelecido no balanço patrimonial da Companhia, especialmente levantado nos 30 (trinta) dias seguintes do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do referido acionista. **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO** Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO IX DO ACORDO DE ACIONISTAS** Artigo 24 - Os acordos de acionistas, quando houver, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinam o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulam o exercício de direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela sua administração. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto. § 1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunio, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. § 2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente. § 3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. § 4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. Artigo 26 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. Artigo 27 - Quaisquer assuntos não contemplados neste estatuto serão resolvidos primeiramente pela Diretoria e posteriormente sancionados em Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Artigo 28 - Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral dos acionistas e/ou da Companhia e/ou entre eles relativos ao presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Daniel Bezerra Nakaoka** - Presidente, **Gustavo Bezerra Nakaoka** - Secretário. Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300457382 em 25/09/2013 da empresa GENKI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210227679. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

